

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

Adequação da Polícia Militar do Estado de Goiás
ao Estatuto da Criança e do Adolescente

Oficial-Aluno: Coaraci N. de Castilho

MONOGRAFIA CAO-91

Goiânia, Go/1991

COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO

ADEQUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Monografia apresentada como exigência parcial para a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - C.A.O. - pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sob a orientação do Professor Osório José da Silva.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR - GOIÂNIA/GOIÁS

1991

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho aos menores Larissa e Rafael, meus filhos, ainda em tenra idade, com o desejo de que vivam um mundo melhor.

E a todas as crianças e adolescentes do Brasil, razão da escolha do tema.

MEUS AGRADECIMENTOS

- A Deus.
- À minha esposa, pelo carinho e compreensão.
- Ao Sr. Major PM Geraldo Garcia Orti, pela sua amizade e orientação.
- Ao Mestre Osório José da Silva, pela sua eficiente orientação.
- Ao Sr. Comandante da Academia, Tenente Coronel PM Hercílio Alves Dias, e demais Oficiais.
- Aos companheiros do C.A.O., que sempre me incentivaram ao longo do curso.
- Aos meus parentes e amigos, pelo apoio e incentivo.

" A criança é a nossa mais rica
matéria-prima. Abandoná-la à
sua própria sorte ou desassis-
ti-la em suas necessidades de
proteção e amparo é crime de le-
sa-pátria".

TANCREDO NEVES

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO	06
I - BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES	
NO BRASIL	08
1. Histórico constitucional	08
2. Destinação constitucional	11
II - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE FRENTE A LEGISLAÇÃO MENORISTA	
1. A criança e o adolescente no relacionamento com a família, a sociedade e o Estado	12
2. A delinquência juvenil	19
3. Dos crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão	38
III - ATIVIDADES ESTATAIS FRENTE À DELINQUÊNCIA JUVENIL	44
1. Atividade assistencial	44
2. A política de atendimento	45
IV - ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR	
E O NOVO ORDENAMENTO JURÍDICO	51
1. Prevenção da delinquência juvenil	51
2. Trabalho a ser desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de Goiás	53
2.1. Conceituação	53
2.2. Pressupostos básicos para atuação do policial militar empenhado em ocorrência envolvendo criança ou adolescente	55
2.3. Atuação do policial militar em casos de flagrante de ato infracional	57
2.4. Da abordagem, busca pessoal e condução da criança e do adolescente	60
CONCLUSÃO	63
BIBLIOGRAFIA	67

I N T R O D U Ç Ã O

A Polícia Militar está na linha de fogo da prevenção da delinquência. O policial deve trabalhar junto à família, escola, obras sociais, entidades de ajuda a toda a sociedade e, especialmente, à infância, adolescentes e outros organismos de assistência. Do policial-militar em serviço, nas ruas, não se pode exigir a mesma tranquilidade de um juiz, de um promotor ou delegado de polícia em seus gabinetes confortáveis, contudo, também não se justificam ações abusivas, onde a truculência e o despreparo técnico-profissional se sobrepõem à perícia e ao bom senso.

Em regra, o nosso policial-militar é mal preparado para suas funções, não sabendo às vezes como resolver até mesmo os problemas mais corriqueiros, estacionado no tempo, não acompanhando a evolução dinâmica da sociedade. Entretanto, não se pode ignorar que a imagem do policial no conceito popular nem sempre é favorável, em razão de ações mal conduzidas, refletindo também na imagem global da instituição.

É preciso, pois, reverter o quadro negativo formado na opinião da população, tornando o policial militar mais dinâmico e mais bem preparado, criando condições para que o mesmo acompanhe

a evolução natural da sociedade, adequando-se às novas realidades, integrando-se à população, participando diretamente das apreensões diárias da comunidade, levando-o a dialogar nas ruas, com a população, numa tentativa de estabelecer um verdadeiro entrosamento e não se marginalizando.

O presente trabalho tem por objetivo abordar um dos temas mais apaixonantes e que tem sido motivo de preocupações de todas as polícias militares, pois trata do relacionamento do policial-militar com a criança e o adolescente, tendo em vista o novo ordenamento jurídico, trazendo, no final, um elenco de medidas, a título de sugestões, as quais, no entender deste Oficial, facilitarão sobremaneira a atuação do policial-militar em ocorrências que envolvam crianças e adolescentes.

Com essas ponderações sobre a atividade policial-militar, resta-nos reconhecer que o nosso policial-militar deveria ser mais bem preparado, selecionado e bem-pago, dado justamente à delicadeza e periculosidade de suas funções.

O policial-militar, pela sua função preventiva e ostensiva, desempenhada nas vias públicas, naturalmente está em contato direto com toda a espécie de infratores, inclusive crianças e adolescentes, sendo necessário que a instituição crie condições para que o homem adquira conhecimentos que o habilitem a atuar adequadamente frente à nova realidade.

I - BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES NO BRASIL

1. Histórico constitucional

A história das Polícias Militares é tão antiga quanto a própria História do Brasil. Sua origem remonta ao Brasil-Colônia, quando foi criado o SERVIÇO GRATUITO DE POLÍCIA, reponsável pela defesa da terra contra incursões de piratas.

Em Pernambuco, na época do domínio Holandês, as MILÍCIAS já possuíam organização militar.

Em 1710, em Minas Gerais, para manter a ordem nas zonas dos garimpos, foi criado o TERÇO que, mais tarde, foi reformado e criadas as Companhias de DRAGÕES, onde Tiradentes foi soldado e alferes.

Com a vinda da Família Real, em 1808, a Segurança Pública foi beneficiada com a formação da DIVISÃO MILITAR DA GUARDA REAL DE POLÍCIA, da qual é originária a PMERJ.

Após a Independência, com o surgimento das Províncias, origem dos Estados de hoje, foram sendo criados, paulatinamente, os CORPOS DE GUARDAS MUNICIPAIS VOLUNTÁRIOS, a pé e a cavalo, para manter a tranquilidade pública e a justiça.

Esta foi a origem das Polícias Militares Estaduais de hoje.

A origem das Polícias Militares do Brasil remonta ao ano de 1809, quando o Príncipe Regente D. João VI, reconhecendo a necessidade de uma organização de caráter militar para provimento de "segurança e tranquilidade pública na cidade do Rio de Janeiro", criou, pelo decreto de 13 de maio, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. A criação dessa "Guarda" assinalou, também o nascimento da Polícia Militar do atual Estado do Rio de Janeiro. Observa-se, portanto, desde sua criação até aos dias de hoje, a identidade de missão ligada à "segurança e tranquilidade pública", sob regime de características policiais-militares.

O nascimento de corporações policiais-militares nas Províncias, bem como sua orientação para tarefas policiais, somente ocorreu em 10 de outubro de 1831, já o Brasil independente. Nessa data, uma lei específica autorizou a criação de Corpos de Guardas Municipais voluntários, no Rio de Janeiro e nas Províncias, com a missão de "manter a tranquilidade pública e auxiliar a justiça". A implantação desses Corpos foi calçada em uma organização militar, face à tradição portuguesa transplantada para o Brasil com o Decreto de 13 de maio de 1809.

A partir de 1915, a legislação federal, periodicamente editada para regular o serviço militar ou definir a organização da

Força Terrestre, passou a vincular os Corpos Estaduais ao Exército ativo, compelindo-os às condições militares de organização e emprego, como forças operacionais de combate. Em 1918, aqueles Corpos são taxativamente classificados como "forças auxiliares" do Exército ativo, e seus integrantes passam a ser considerados no exercício de prestação de Serviço Militar. Esses fatos levaram a União a exercer, a partir de 1931, um efetivo controle sobre as Forças Policiais dos Estados, particularmente no que se refere a armamento e efetivos.

A Constituição Federal de 1934 consagrou, pela primeira vez, as Polícias Militares como "reserva do exército" e essa condição conferiu à União a capacidade de legislar, privativamente, sobre todos os aspectos considerados de interesse da Força Terrestre. Por isso mesmo, uma Lei Federal de 1936 determinou a reorganização das Polícias Militares e definiu, pela primeira vez, as suas missões específicas, embora mantivesse a distorção de considerá-las reservas operacionais para emprego idêntico ao das unidades do Exército. Já em 1939, através do Decreto que dispõe sobre a administração dos Estados e dos Municípios, toda a legislação estadual que dispusesse sobre ordem, tranquilidade e segurança pública passou a ter vigência dependente de aprovação do Presidente da República.

Importante ponto de inflexão na concepção institucional das Polícias Militares ocorreu em 1946, quando a Constituição da República, pela primeira vez, vinculou a existência das Polícias Militares à segurança interna e à manutenção da ordem pública.

2. Destinação constitucional

O Art. 144 da Constituição Federal prescreve:

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

II - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE FRENTE A LEGISLAÇÃO MENORISTA

1. A criança e o adolescente no relacionamento com a família, a sociedade e o Estado

A Constituição Federal de 1988 estabelece:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente detalha:

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou

por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A Declaração de Direitos da Criança, de 1924, proclamou que a humanidade deve dar à criança o que tem de melhor, os princípios universais de proteção à infância, prevendo a co-responsabilidade da sociedade e do Estado de salvaguardar o futuro de toda criança.

A Carta de Genebra, que teve sua aprovação pela sociedade das nações em 1934, enumera estes princípios:

1) A criança deve ser colocada em condições de desenvolver-se de maneira normal, material e espiritualmente.

2) A criança faminta deve ser alimentada; enferma, assistida; retardada, estimulada; extraviada, conduzida; órfã e abandonada, recolhida e socorrida.

E continua:

III) A criança deve ser a primeira a receber socorro em época de calamidade.

IV) A criança deve ser educada com sentimento de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço dos seus irmãos.

A Carta de 1959 compreende sete princípios que sistematizam os diferentes direitos da criança:

a) Direito de Igualdade. Os direitos enunciados na carta se destinam a todas as crianças, sem exceção alguma.

b) O direito à vida, que consiste no interesse superior da criança, e condição fundamental de todos os seus direitos.

c) O direito à saúde física, intelectual, moral e social,

com assistência familiar e social, assim como proteção especial em caso de deficiência física, sensorial, mental e de inadaptação social.

d) O direito à educação para o pleno desenvolvimento da personalidade da criança nos planos físico, intelectual, moral, espiritual e social, que permita o desenvolvimento de suas faculdades, senso de responsabilidade moral e social e tornar-se membro útil à sociedade.

e) O direito à liberdade, isto é, a criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade, exploração e escravidão.

f) O direito à prioridade, a saber, a criança deve em todas as circunstâncias ser entre os primeiros a receber a proteção e socorro.

g) Direito à compreensão e ao afeto, isto é, o direito ao amor e compreensão para o desenvolvimento harmonioso de sua personalidade, numa atmosfera de afeição e segurança material e moral.

h) Direito à formação cívica num espírito de compreensão e tolerância, paz e fraternidade universal, e com o sentimento de consagrar-se ao serviço de seus semelhantes.

i) Direito à recreação e ao esporte orientado para fins visados pela educação.

Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da Comunidade e da Sociedade em geral, e do Poder Público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 15. A criança e o adolescente têm o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

1 - A liberdade e igualdade são os valores fundamentais que asseguram as condições em que transcorre o desenvolvimento da

personalidade do menor, e sem as quais se frustra e se malogra essa evolução da pessoa humana.

O direito à liberdade assegura a proteção integral do menor contra toda forma de abandono, negligência, crueldade e exploração que possa prejudicar sua saúde, educação e desenvolvimento físico, intelectual ou moral.

O menor, posto fora de seu meio social, não sobreviverá ou realizará sua vocação pessoal de crescer.

O homem não se realiza fora da sociedade. O defeito de socialização pode ter efeitos patológicos, privando o menor de sua dimensão social, ou criando a subcultura do dissocial e do delinquente. O efeito do malogro da integração social do menor frustra o destino do menor e afeta o futuro de uma geração.

O parágrafo único do Art. 6º enumera as diferentes hipóteses do superior interesse do menor. Ressalta a preferência na formulação e execução da política social de proteção da criança e do adolescente.

O investimento na proteção da sociedade e educação da criança e do adolescente é investimento de alta rentabilidade a longo prazo, porque determinará a promoção humana da criança e do adolescente e conseqüentemente o progresso ou avanço ético da própria sociedade.

É oportuna a observação de Veillard Cybulski:

"a proteção do adolescente que é inadaptado ou em perigo moral representa um investimento análogo com a educação. O capital fundamental de uma nação é a população adolescente, da qual dependem a sua sobrevivência e prosperidade. Uma juventude sa-

dia, instruída e bem educada, preparada para adulta e integrada na vida da nação é um investimento preferencial."¹

Continuando com o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade se não em flagrante ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único - O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis, quando de sua apreensão, devendo ser informado de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único - Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

1 - CYBILSKY, Veillard M. Training of social defence personnel for youth. In: **International Review of Criminal Policy**. 1966, 24, p. 51.

Art. 111. São assegurados ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I - pleno e formal conhecimento de atribuição do ato infracional mediante citação ou meio equivalente;
- II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III - defesa técnica por advogado;
- IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitar;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar em alojamento em condições adequadas de higiene e salu-

bridade;

- XI - receber escolarização e profissionalização;
- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o desejar;
- XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI - receber, quando de sua desintegração, os documentos pessoais e indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º - Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais e responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses dos adolescentes.

2. A delinquência juvenil

" 'Infância de raiva, dor e sangue, os meninos de rua vivem numa cadeia de violência que começa em casa e termina na geladeira do I.M.L.' "

O adolescente A.D. é uma fera na selva das cidades brasileiras. Com 3 anos de idade ele já estava nas ruas do Rio de Janeiro, junto com garotos mais velhos. Cheirou cocaína pela primeira vez aos 5. Tinha 7 quando fez o primeiro assalto à mão armada. 'Casou' com 14 anos, mas sua mulher, Andréa, morreu num tiroteio. Seus três melhores amigos - o Simão, a Bezerrinha e a Chinninha - também foram mortos à bala.

A.D., conhecido por Diberg nas ruas do centro do Rio, tem o corpo marcado pelos cigarros que adultos lhe apagaram na pele, pelos espancamentos da polícia, pelas brigas com outras crianças, na Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor, a Funabem. Com 115 passagens pela Funabem, A.D. é aquilo que a legislação define como menor infrator.

Por determinação legal, seu nome completo e fotos não podem aparecer na imprensa. Até completar 18 anos, ele não pode ser responsabilizado criminalmente, mesmo que roube e mate. A.D. é o menor abandonado, o menino de rua, o pivete, o trombadinha de olhar ameaçador que, em número cada vez maior, perambula pelas metrópoles. Quais as lições e esperanças desse menino brasileiro?

'Não me lembro de ninguém de quem eu goste de verdade. Não acredito em nada, nem na minha sombra', diz A.D. 'Se for preciso, eu mato. Não vim ao mundo para ser semente'.

O governo estima que mais de 800.000 meninos e meninas saem à rua, todos os dias, para ajudar no sustento da família. Ainda que não tenham registro em carteira e seus ganhos incertos, a maioria faz um trabalho tão honesto como o de um senador da República. São crianças maltrapilhas que vendem chiclete nos cruzamentos, se oferecem para tomar conta do carro, carregam pacotes em supermercados ou simplesmente pedem esmola. Como tantos outros, poderiam estar na escola, nadando no clube ou jogando videogame em casa. Mas estão na rua, contribuindo para a asiaticização da paisagem das grandes cidades brasileiras.

As entidades que tentam ajudar essas crianças acreditam que 80.000 meninos e meninas de rua sejam infratores e até bandi-

dos perigosos. A mancha do crime infantil acompanha as linhas de distribuição da riqueza nacional. Os meninos bandidos são mais numerosos no Recife, onde chegam a mais de 30.000. estão na casa dos 20.000 no Rio de Janeiro e não batem nos 5.000 na cidade de São Paulo.

Os primeiros sinais de que havia algo de errado na infância brasileira foram captados há treze anos, através da arte. Chico Buarque de Holanda cantava os versos seus e de Francis Hime em Pivete: 'No sinal fechado / ele vende chiclete / Capricha na flanela / Ele se chama Pelé / Pinta na janela / Batalha algum trocado / Aponta um canivete'.

Um outro alerta apareceu em 'Pixote, o filme,' de 1980, de Hector Babenco, e no que aconteceu sete anos depois com o ator que desempenhou o papel principal. Ao traçar o perfil de um bando de meninos de rua, a ficção do filme era crua. A realidade que se seguiu à ficção foi cruel. O 'pixote' Fernando Ramos da Silva encerrou sua carreira, aos 19 anos, crivado por uma carga de oito balas. Hoje, pivetes e pixotes são imagens de um passado até poético, frente à brutalidade vivida pelas crianças de rua.

Nesse passado poético, estão também as lembranças dos mais velhos sobre um país onde se podia andar na rua sem medo de assalto. A nostalgia de um tempo, apenas duas décadas atrás, em que não havia meninos de rua nas áreas finas das grandes cidades. Não existiam condomínios fechados, edifícios-fortalezas e garagens com portões automáticos. Nas cidades marcadas pelo medo, temem-se hoje os assaltos, o roubo do carro, o estupro. Temem-se os meninos de rua, as milhares de crianças que roubam, matam e morrem todos os dias.

Os meninos e meninas morrem nas ruas de maneira violenta. O último levantamento é de 1989. Em seis meses, 457 crianças foram assassinadas nas ruas do Rio, de São Paulo e do Recife. O balanço anterior indicava uma morte a cada 48 horas. Hoje são mortos três meninos de rua por dia. Uma pesquisa no Instituto Médico Legal do Recife revela que muitos desses meninos foram executados com as mãos amarradas e tiveram as orelhas ou os órgãos sexuais decepados. A biografia dos 457 meninos mortos mostra um dado ilustrativo. Em apenas dezessete casos eles tinham uma passagem comprovada pelo Juizado de Menores. Os demais, do ponto de vista legal, eram tão inocentes quanto o empresário Paulo César Farias.

Lares violentos - Filhos da miséria e do crime, os meninos de rua são diferentes dos rótulos que a sociedade lhes pespeçou. Muitos deles frequentaram escolas, sabem ler e até escrever, ainda que tenham a caligrafia garranchuda. A maioria não saiu de casa para fugir da pobreza, mas para escapar de um cotidiano de brutalidade, típico de famílias em colapso.

São pais sem profissão definida, quebrados pelo alcoolismo, que educam seus filhos através de uma cartilha de violência, espancamentos e mesmo estupros. 'A criança que vai para a rua sabe que irá encontrar uma realidade muito violenta' afirma a engenheira Alda Marco Antonio, secretária do Menor do governo de São Paulo. 'A diferença é que, com toda a sua brutalidade, a rua é menos violenta que suas casas.' A miséria, o desenraizamento de migrantes que são atirados na periferia das cidades e, em consequência, a desestruturação das famílias - todos esses fatores servem para explicar o aparecimento e a proliferação das crianças - bandidas nas ruas. Mas há outros. Como dizem os sociólogos, os meninos de rua cumprem uma função social.

Os garotos só roubam, matam e morrem porque existe uma sociedade adulta que utiliza seus serviços baratos. São traficantes de drogas que os recrutam como entregadores. Revendedores de mercadorias roubadas que adquirem seus relógios a preço de banana. Há toda uma indústria criminosa, ligada a determinadas fatias da máquina policial, que lucra com os crimes dos meninos e, mais tarde, garante a impunidade a seus assassinos. Como um todo, a sociedade encara os garotos meliantes com ambiguidade. Eles são apenas crianças, poderiam ser filhos, irmãos do passante, e causam pena. Mas também provocam medo, quando apontam o 38 na janela do carro. E ódio, quando levam o relógio ou derrubam o velho no meio da praça.

'A sociedade tem um comportamento muito estranho', observa a secretária Alda Marco Antonio. 'A mesma dona de casa que é capaz de xingar um menino mal vestido, ordenando que se afaste, fica muito satisfeita quando aparece na feira para carregar sacolas até em casa'.

A maioria das crianças vem de lares
em estado de colapso, com pais destruídos pela falta
de emprego fixo e pelo alcoolismo.

O problema dos meninos de rua começa em casa. É bem mais modesta a casa da família de R.R., o 'Chocolate', de 16 anos, que dorme em Copacabana e adora prestar qualquer tipo de serviço aos turistas que passeiam pela cidade. Sua mãe, Sueli Rangel, mora com três dos cinco filhos num quarto sem luz elétrica e sem banheiro, que enche de água a cada chuva mais pesada. A casa-quarto fica no bairro de Heliópolis, na Baixada Fluminense, a região campeã nacional das estatísticas sobre violência. A única mobília

no quarto são duas camas e um fogão. O outro filho, Juquinha, anda nas ruas com Chocolate. O pai desapareceu quando Juquinha e Chocolate eram pequenos. O garoto só o reencontrou há dois anos e por acaso, em Heliópolis. Não se procuram mais.

Assim como aconteceu com Chocolate e Juquinha, milhares de outras crianças de Heliópolis perderam o pai, mas poucas foram parar na rua só por esse motivo. Alcoólatra, Sueli deixou os filhos criarem-se sozinhos pelas ruas do bairro. Nunca se preocupou em mandá-los para a escola nem para os postos de vacinação infantil. Um dos garotos teve poliomielite e ficou paralítica das pernas - tomou apenas uma dose de vacina Sabin. Chocolate não tomou nenhuma e só não ficou doente porque teve sorte. 'Meus filhos ficavam largados por aí, jogando pedras nas janelas dos outros, fazendo bagunça', admite Sueli. Chocolate também se lembra de sua infância: estava sempre na rua, quebrando vidraças, roubando frutas e apanhando da mãe. Ele começou a trabalhar aos 7 anos, ajudando a família a fazer e vender vasos de barro. Esteve em São Paulo, Minas Gerais e chegou até Petrópolis. Nessas andanças descobriu Copacabana e viu que estava na hora de se emancipar.

Palavras em alemão - 'Aqui é que é lugar de ganhar dinheiro', diz. Na rua, ele constatou que poderia ser de grande utilidade para os turistas estrangeiros. Chocolate faz ponto num bar do calçadão de Copacabana, o Mab's, frequentado por desocupados, prostitutas e turistas. Ali, ele oferece um leque de serviços. Pode engraxar sapatos, tomar conta de objetos pessoais enquanto seus clientes dão um mergulho, servir de guia turístico e apresentar companhias a viajantes solitários.

Os estrangeiros que chegam a Copacabana estão prevenidos

pelas agências de turismo para tomar cuidado com meninos que podem levar o relógio e a carteira antes que eles tenham tempo de elogiar a paisagem. Mas basta uma primeira conversa com Chocolate para se comprovar que é um rapaz diferente. Ele gosta de contar lorotas sobre sua vida, e a mais frequente delas é que já assegurou uma vaga de ponta-direita nas equipes inferiores do Flamengo, e em breve estará morando num dormitório que o clube reserva aos atletas promissores e poderá mudar de vida.

É tudo cascata, mas fora isso é uma boa pessoa. Em quatro anos de rua, nunca roubou ninguém. 'Até tentei, mas na hora desisti. Não tenho coragem', diz, com sinceridade. 'Acho que é coisa de minha mãe'. No cerco aos turistas, Chocolate aprendeu algumas palavras de inglês, italiano, espanhol e até alemão. A fêria obtida nesses pequenos serviços vai toda para a mãe Sueli, que é lavadeira e passadeira, mas está sempre sem serviço. Quem banca as despesas do quarto em que ela vive são Chocolate e Juquinha, ^{27 anos} danke. 'Acho que meu filho está bem na rua', diz Sueli. 'Todo mundo gosta dele, e ele ganha dinheiro. Aqui não tinha nada para ele fazer'. Na rua, Chocolate frequenta o que se chama de más companhias. Em casa é o arrimo da família.

Nas casas dos meninos de rua, ninguém cresce ouvindo contos de fada e raras são as crianças que têm a lembrança de um abraço. Muitos meninos vêm dos mesmos bairros da periferia. Vera Lúcia de Oliveira, mãe de S.J.F., 15 anos, também mora em Heliópolis, numa casa alugada de quarto, sala, banheiro e cozinha. A casa tem TV em cores, fogão e geladeira. Com catorze filhos, Vera não teve tempo de cuidar muito bem de seu primogênito. O menino, que só se lembra de ter cuidado dos irmãos menores durante a infância, começou a fugir de casa desde pequeno.

A fuga mais longa aconteceu logo depois da morte do pai, quando S.J.F. tinha 4 anos. O garoto se perdeu na rua e acabou na unidade da Funabem em Niterói, onde passou um ano e meio sem que ninguém da família fosse resgatá-lo. Vera limitou-se a perguntar pelo filho na vizinhança - e só. Não foi procurá-lo em hospitais, não deu queixa à polícia nem bateu nas portas do Juizado de Menores. 'A mãe encontrou o filho por acaso, quando uma vizinha o viu entrando num ônibus de excursão da Funabem. Com a filha recém-nascida nos braços, ela foi até a instituição para trazê-lo de volta. Um ano e meio depois, porém, S.J.F. não era mais o mesmo. As fugas recomeçaram e se tornaram cada vez mais longas, até que o menino passou a morar na Cinelândia, no dentro do Rio de Janeiro. A família encarou sua ausência como uma coisa natural.

Pai Pára-Quedista - 'Eu gosto da rua porque tenho mais liberdade', diz S.J.F. Depois daquela primeira internação, o garoto já passou outras vinte vezes pela Funabem, por roubo e por cheirar cola de sapateiro. Tornou-se um especialista em assaltos instantâneos. Suas vítimas preferidas na Cinelândia são as mulheres, porque, geralmente, são mais frágeis. 'O problema é que elas gritam', diz ele, pragmático. O resultado dos roubos - carteiras, relógios, calculadores, vale de 1.000 a 2.000 cruzeiros nas bancas dos camelôs do centro do Rio. Em casa, Vera prefere ignorar o que o filho faz nas ruas. Ela vive com o atual companheiro, um pedreiro, e recebe uma pensão deixada pelo pai, que era sargento do Exército. Vera só tem direito à pensão porque, oficialmente, é solteira.

'Eu não sei porque o Quimquim vive na rua', diz Vera, usando um velho apelido do menino. 'A gente é pobre, mas, se ele quisesse, podia morar com a gente', acrescenta. A família de Vera já foi remediada. Ela chegou até a ser proprietária de um aparta-

mento no centro de Coelho da Rocha, um distrito de São João do Meriti, na Baixada Fluminense. Vendeu-o para comprar algo maior, mas foi gastando o dinheiro na mesma proporção em que trocava de companheiro e tinha outros filhos. S.J.F. só aparece em casa a cada três ou quatro meses. Mesmo assim, ajuda no orçamento.

A mãe, que recentemente converteu-se à Assembléia de Deus, diz que não aceita nenhum auxílio que seja fruto do pecado. Uma vez por semana, no entanto, sabe encontrar S.J.F. num ponto qualquer da Cinelândia e pedir ajuda. Do pai, o menino só tem uma fotografia e uma história para contar aos amigos. 'Meu pai era pára-quedista e um dia caiu em cima de uma árvore, furou o pulmão e morreu', conta.

O garoto não tem orgulho de sua vida, não gosta de falar da mãe nem de suas lembranças. É tão solitário que dorme sozinho, pelas ruas do Rio de Janeiro, quando o comum é os garotos formarem grupos. S.J.F. adora falar do pára-quedista. Sérgio Luiz Jobim Ferreira, o pai, nunca andou de avião, jamais conseguiu manter um emprego fixo e morreu com broncopneumonia. As crianças um dia deixam de voltar para casa. Desaparecem para sempre nas ruas.

As crianças roubam o dia inteiro, cheiram
cola de sapateiro, brincam de esconde-esconde, namoram
e até visitam os pais de vez em quando.

Na rua, os meninos brincam como crianças, amam como adultos e roubam como bandidos. Seu ponto de encontro em São Paulo é a Praça da Sé, marco zero da cidade. Ali, trinta meninos e meninas têm do que viver. A cada ano, 32.400 cidadãos que passam pela Praça da Sé são vítimas de algum tipo de furto. É uma carteira

roubada, uma bolsa arrancada na saída de metrô, um relógio que sumiu - cada criança comete, em geral, três furtos diários, mais de 1.000 por ano. Na praça, os meninos vão à luta o dia inteiro e se divertem depois das 6, quando tomam banho de chafariz e até brincam de esconde-esconde. Quando o dia está quente, aproveitam para lavar a muda de roupa. Todos cheiram cola de sapateiro, alucinógeno poderoso e tóxico. Os mais crescidos dançam lambada em calçadas que ficam a poucos metros de diversas lojas de discos. Eles também namoram.

Do lado esquerdo de quem está de frente para a Catedral da Sé fica um abrigo que eles chamam de motel. É um lugar com vegetação mais alta e encorpada, onde eles armaram oito túneis bem protegidos, forrados de papelão, com entradas independentes e em tamanho suficiente para um casal. do outro lado, fica o mocó, um esconderijo de mercadorias roubadas. É um único túnel, com uma só entrada, de meio metro de altura, por onde só se anda agachado. Os meninos são as estrelas de um sindicato criminoso e miserável, mas os chefões têm mais idade. Numa pastelaria das proximidades, paga-se 500 cruzeiros por um cheque roubado - se for acompanhado de documentos, dobra-se o valor. Sentados nos bancos da praça, cidadãos com roupas limpas e passadas, pagam 2.000 cruzeiros por um relógio.

Espada de HeMan - Pela Praça da Sé circula a 'Índia', apelido de V.V., 16 anos, há três na rua. Ela só anda de mochila, grife OP e dentro dela guarda uma faca de cozinha. 'Não sei se já matei alguém', diz ela. 'Mas já cortei muita gente'. W.M., 12 anos, é outro menino da praça. Até os 10 anos ele morava num bairro pobre da Zona Leste da cidade, até que sua mãe morreu, o pai casou-se de novo e ele resolveu ir embora. 'Quando meu pai

saía para trabalhar, a mulher batia na gente', conta W.M. Chegou até o 3º ano da Escola Estadual Professora Tereza de Arruda Rego. Há dois anos ele abandonou a escola, mas até hoje uma de suas professoras, Vânia Ribeiro Assis, 33 anos, lembra-se dele. 'Era um aluno comum', conta a professora. 'Tirava sempre média C, suficiente para passar de ano'.

W.M. sabe ler, mas não se interessa muito pelas manchetes dos jornais. Também que o presidente do Brasil é Collor, ouviu muito falar de Zélia, mas não sabe quem é Marcílio. Gosta de olhar lojas de brinquedo e até faz planos de comprar uma espada de HeMan. W.M. só tem 12 anos, mas é bastante responsável. Há três meses seu irmão C.M., três anos mais novo, apareceu na praça, e hoje eles andam sempre juntos. 'Ele não vai sofrer o que eu sofri sozinho', diz W.M. 'A primeira noite de W.M. na rua terminou em pancadaria. Alta madrugada, ele deixou a Praça da Sé para abrigar-se no Largo de São Francisco, sob as célebres arcadas da Faculdade de Direito, onde os meninos se protegem da chuva. 'Apanhei a noite inteira e pensei que não poderia ficar ali' conta W.M.. 'Até que me explicaram que era apenas um trote. Depois disso, não tive mais problemas'. o Primeiro furto de W.M. foi a bolsa de uma senhora que olhava uma vitrine. Hoje ele é especialista em relógios.

A vida de menino de rua é dura, mas barata. Não se compram roupas, mas rouba-se. A comida se pede nos bares e restaurantes e, quando dá vontade, até se compra. Existem garotos que fumam maconha, mas a droga preferida dos meninos, cola de sapateiro, custa o preço de um relógio roubado. Por 2.000 cruzeiros pode-se adquirir um galão, suficiente para que toda a turma se divirta por uma tarde. Muitas vezes, entre receita e despesa, até

sobra dinheiro para extravagâncias. Há um mês, R.A.P., de 16 anos, menina que vive na rua desde os 13 e ganha dinheiro roubando roupas em lojas, chegou a dispor de 3.000 cruzeiros para gastar num salão de beleza, onde fez gigantescas trancinhas com seus cabelos crespos. R.A.P. se considera sonhadora como a Malu Mader de 'O dono do mundo'. Diz que irá se casar virgem, de vestido branco e véu e grinalda.

Não fosse pela faca da Índia os meninos da Praça da Sé já seriam líricos com sua espada de HeMan e até românticos com suas trancinhas. Na região da Avenida Paulista, garotos armados de revólveres calibre 38 formam a gangue do Rolex. Ali, um bandido de 23 anos, conhecido como 'Pai Bento', organiza, protege e arma um bando de cinco menores, diariamente ocupado em atacar motoristas, obrigados a parar o carro quando fecha o sinal. Os meninos têm uma relação especial com Pai Bento. É ele que tem os contatos para vender as mercadorias roubadas, dispõe de amizades na polícia, o que permite livrá-los de qualquer surpresa, e é capaz de entrar numa farmácia e adquirir remédios sem receita. Também é pelas mãos de Pai Bento que as armas e as drogas chegam aos meninos.

O mais talentoso - Foi na Febem de São Paulo que eles se conheceram, e também foi ali que, instruídos por Pai Bento, organizaram uma fuga em grupo. Os meninos apanharam suas escovas de dentes, raspam o cabo no chão até que ficasse fino e pontudo como um estilete, renderam dois inspetores e saíram pela porta da frente. Levaram junto um pacote de cobertores cinzentos, com a inscrição Febem em letras azuis, com os quais se protegem do frio da madrugada, dormindo sob marquises. R.T.S., de 15 anos, é apontado como o mais talentoso da gangue. Filho de um marceneiro que retornava sempre bêbado para casa, há três anos ele decidiu ir

embora. Foi para a Praça da Sé, mas logo viu que ali não tinha futuro.

'Pedia esmola, mas não tinha sequer como matar a fome. E ninguém dava nada, nem dinheiro nem resto de comida', lembra. 'Uma vez uma mulher chegou a suspirar na minha cara.' Na Paulista, R. T.S. apurou a técnica de abordar motoristas pela janela. 'É o golpe mais fácil. Basta encontrar o revólver na cabeça do cara e ele entrega tudo o que queremos', conta. A quadrilha do Rolex aceita mercadorias de marcas menos famosas. A diferença é quando se trata de um Rolex legítimo, consegue vendê-lo por até 6.000 cruzeiros e, conforme o caso, completar o dinheiro com uma partida de cocaína. Pelas armas que utiliza e pela droga que consome, a gangue faz negócio de gente grande.

Na rua dos meninos dorme-se tarde acorda-se cedo. Eles se acomodam em seus cobertores depois das 2 da manhã e estão de pé por volta das 6. A noite é curta, mas cheia de perigos. Na Semana Santa, na Praça da Sé, doze meninos foram sequestrados e espancados. Sete voltaram para lá nos dias seguintes. Outros cinco, o Gilmar e Fernando, o alemão, a Márcia e a Lília, foram mortos. Um dos sobreviventes, A.R., 16 anos, o 'Pivete', exibe uma cicatriz na barriga. Ele diz que foi um tiro disparado por um policial.

O IML do Recife recebe quinze corpos de crianças mortas por mês, dos quais 8% são brancos e 80% sofreram algum tipo de tortura

Na madrugada do dia 4 de setembro do ano passado, Cristiano Aurino da Silva, de 16 anos, e seu irmão Elias, de 17 anos,

foram arrastados de casa, no bairro de Peixinhos, na periferia de Olinda, em Pernambuco, por três homens armados e só reapareceram na manhã seguinte. Os dois foram assassinados. Seus corpos estavam com as mãos amarradas para trás, sem os dedos, com os órgãos genitais decepados e marcas de queimadura de cigarro. Cada um recebeu um tiro de espingarda calibre 12, dessas que espalham pedaços de chumbo pelo corpo inteiro. No dia 7 de maio de 1991, também foram assassinadas as garotas Kátia Nascimento Santos, de 17 anos, e sua amiga Lusinete da Silva, de 16. Seus corpos foram encontrados perfurados de bala no quintal de uma casa em Jaboatão, na periferia do Recife. É assim que morrem os meninos e meninas de rua.

Cristiano, Elias, Kátia e Lusinete eram adolescentes que ninguém convidaria para um baile de debutante. Os meninos faziam furtos no centro do Recife. As meninas eram prostitutas. Não há queixa na polícia sobre os quatro assassinatos nem foi aberta investigação para apurar quem são os criminosos. 'Não vai adiantar nada dar queixa', diz Marlene de Oliveira, mãe de Cristiano e Elias. 'Eles eram meninos de rua mesmo', acrescenta. Alcoólatra e ex-prostituta, a lavadeira Marlene teve treze filhos, dos quais cinco moravam nas ruas. Três já foram mortos. Além de Cristiano e Elias, Valdomiro da Silva, 16 anos, apareceu morto num terreno perto de casa. Dos outros, Marlene não tem notícias há dois anos.

Cadáver especial - O destino desses quatro meninos é estatístico. Entre 1º de janeiro deste ano e 27 de abril, o Instituto de Medicina Legal de Pernambuco fez a autópsia nos corpos de 37 meninos encontrados mortos nas ruas do Recife. Todos foram assassinados a tiros e tinham entre 10 e 17 anos de idade. Em 80% dos casos, os corpos apareceram mutilados - registram-se até ca-

dáveres que foram escalpelados. Os números do IML têm outras informações. Os meninos negros morrem mais que os brancos, numa proporção de doze para um. Também se matam mais meninos do que meninas - a base é sete para um. O IML ainda ensina que os meninos têm uma idade provável para morrer. É difícil ser assassinado aos 10 anos, quando muitos estão chegando à rua. Apenas dois entre os 37 casos do IML encontram-se nessa faixa. Em compensação, os riscos são maiores aos 16 e 17 anos, onde se concentram 27 dos casos. A quantidade de menores mortos na capital pernambucana é quase 60% maior que a de São Paulo e 20% mais elevada que a do Rio.

Recentemente deu entrada no IML do Recife um cadáver com uma história especial. Os funcionários colocaram a etiqueta número 755 em seus pés e uma designação simples e direta: 'Menino de rua cheira cola'. Só se descobriu que o menino era Edvaldo Lima Marinho, de 15 anos, quando a equipe da VEJA levou outros garotos até a geladeira do IML. 'É o Boinho', disseram eles. Boinho foi morto no meio de um assalto. Ele entrou na casa da viúva Ana Araújo, que mora no bairro de Boa Vista em companhia de sua filha Rejane, para roubar eletrodomésticos. Aproveitando que as duas estavam distraídas vendo televisão. Boinho era menino de rua de meio período. À noite voltava para a casa da família, na favela da Ilha de Joaneiro, no bairro de Santo Amaro. Órfão de pai, que tinha a mesma profissão do vigilante que o matou, Boinho morava com a irmã e a mãe, Florista Marinho, de 49 anos. Ele chegou a trabalhar como aprendiz, numa oficina mecânica, mas logo descobriu que se virasse ladrão poderia ter uma vida mais confortável. Depois de roubar relógios e vender cola de sapateiro para outros meninos, voltava para casa com dinheiro e ficava assistindo à televisão até tarde. Boinho tinha uma namorada firme, E.S., de 14 anos. 'A gente namorava de verdade', diz ela. 'Eu sei que também saía

com outras garotas quando tinha vontade. Mas comigo era diferente'.

Um dos meninos que foram ao IML reconhecer Boinho e depois compareceram a seu enterro é C.C.F. ele tem 14 anos e lidera um grupo de quinze garotos que vive na esquina da Rua Joaquim Nabuco com a Avenida Agamenon Magalhães, um dos grandes corredores de tráfego do Recife. O grupo dorme embaixo de caminhões, usa a água e o banheiro de um posto de gasolina das redondezas e mendiga comida pelo respiradouro da cozinha do Hospital da Restauração, o maior de Pernambuco. No café da manhã, eles aproveitam os restos deixados nas bandeijas servidas aos enfermos, inclusive das alas reservadas às doenças contagiosas. Na hora do almoço, a comida é melhor. eles têm direito às sobras das refeições dos médicos. Existe um clima de camaradagem entre os meninos e alguns enfermeiros do hospital. Às vezes, eles retribuem as refeições com correntinhas furtadas dos automóveis que param num semáforo das proximidades.

C.C.F. estudou até a 5ª série, sabe ler e escrever, distrai-se com o noticiário dos jornais e decorou o Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado pelo Congresso. Toda vez que um policial se aproxima de seu grupo ele ameaça: 'Bata, prenda. Você perde a farda e é preso. Perde o salário também'.

C.C.F. tem um irmão mais novo que mora na rua e de vez em quando visita o pai e a mãe, que vivem numa favela. Na penúltima vez que fez isso fazia três meses que aparecia em casa. Quando se encontraram, o menino e a mãe se abraçaram chorando. A última vez que C.C.F. voltou para casa por uns dias foi logo depois da morte de Boinho. O rapaz era seu conhecido do bairro e

ele ficou com medo. 'Às vezes, dá a impressão de que nosso destino é esse mesmo'.

Defesa com Gilete - Para muitos dos meninos do Recife, a morte acontece como um acidente de trabalho ou então surge de surpresa, à noite, a bordo de automóvel sem placa, que ronda as ruas e praças onde eles costumam dormir. em geral, os matadores estão vestidos à paisana, mas, muitas vezes, aparecem uniformizados. Em diversas ocasiões eles querem mesmo matar, mas, em outras, apenas assustar. Numa sexta-feira, J.C.S., 16 anos, o 'Menudo', dormia sob uma marquise de uma livraria na Praça Joaquim Nabuco quando foi despertado por dois soldados da PM. 'Eles me acordaram com água gelada e começaram a me bater quando eu ainda estava sentado' conta o menino. Em seguida os policiais amarraram Menudo pelas mãos e pelos pés, o levaram até as margens do Rio Capibaribe e o jogaram dentro d'água. Levado pela correnteza, ele acabou encalhado numa poça de lama. No dia seguinte, conseguiu se soltar e voltou para a Praça Joaquim Nabuco, onde mora há três anos e ganha a vida roubando relógios.

J.S., 16 anos, descobriu sozinha uma maneira de se defender da polícia - cortar os braços com gilete. Presa pela primeira vez aos 12 anos, quando rouba o relógio de uma mulher, J.S. foi encaminhada para uma delegacia. Certa de que os quatro policiais presentes pretendiam estuprá-la, ela apanhou uma gilete e cortou os braços. 'Foi uma confusão. todo mundo começou a gritar e eu fui embora. Filha de uma prostituta e pai desconhecido, J.S, chegou às ruas com 6 anos e hoje passa os dias entre a Praça Joaquim Nabuco e a Rua Nova Flores, no centro velho do Recife, roubando carteiras e relógios durante o dia e também se prostituindo à noite. Sempre que um policial se aproxima, ela usa a técnica da gi-

lete e corta os braços novamente, que já estão cheios de cicatrizes. 'Eles ficam com medo e não me prendem', diz ela. 'Se me prenderem assim mesmo digo que os policiais é que cortaram'. J.S. tem um namorado e chegou até a esfaquear outra menina por causa dele. 'Matar eu nunca matei, mas já dei muita facada por aí', conta ela.

Outro rapaz, S.F.S., de 17 anos, tem três marcas de bala no corpo. Uma foi de um tiro na barriga, quando tentou roubar um relógio. O outro foi no tornozelo, quando trocava tiros com policiais que tentaram prendê-lo numa roda de maconheiros. O último foi uma bala que acertou na bacia, durante o assalto a um banco. S.F.S. também levou uma facada durante uma briga com um cúmplice pela partilha de um roubo. Com quase 1,80m de altura e fama de valente, músculos em forma de uma coleção de cicatrizes à mostra, S.F.S. é uma personalidade respeitada entre os meninos de rua do Recife. ele lidera uma quadrilha de 22 garotos, especializados em roubar bolsas e relógios na rua. S.F.S. cuida dos meninos como se fosse irmão mais velho.

Tédio de executivo - Chegou a morar com eles num casarão abandonado e todas as manhãs acordava cedo para ir à padaria comprar café, leite, pão e margarina. Depois, enquanto os garotos iam para a rua, S.F.S. aproveitava o tempo livre para passear.

Hoje, o casarão foi desapropriado pelo governo e uma parte do bando teve de mudar-se para uma marquise nas proximidades. O próprio S.F.S. e outros seis meninos, no entanto, fizeram amizade com o mestre de obras encarregado de reformar o imóvel e conseguiram continuar morando na parte dos fundos. Na rua desde os 12 anos de idade, S.F.S. encara os furtos pequenos com o jeitinho

tão entediado dos executivos cansados de se empenhar numa atividade repetitiva há muitos anos e só se empolga com assaltos a residências, que costuma arrombar nas tardes de sábado, quando boa parte das famílias de classe média do Recife vai se divertir nos clubes da cidade. S.F.S. encara tudo o que faz, inclusive os tiros que ele leva, com um ar de bandido de cinema. 'Uma pessoa tendo uma vida como a minha não dura muito tempo', diz.

Os garotos de rua do Recife estão cheios de planos. SFS quer aprender a dirigir para se tornar ladrão de automóvel. Menu-do ficaria muito feliz se conseguisse montar uma barraca de verduras perto da casa de sua família. 'Meu sonho sempre foi ser verdureiro', diz ele. CCF acha que poderia dar um jeito na vida se arrumasse um emprego de office-boy, voltasse para a escola para dar duro e conseguisse entrar na Faculdade de Medicina. 'Eu queria ser cirurgião plástico', afirma. Rapazes e meninos dessa idade são iguais em qualquer lugar do país e fazem planos nos quais nem eles próprios, muitas vezes, acreditam. O problema desses meninos pe Cristiano, Elias, Kátia e Lusinete. Estatisticamente, os sonhos bons e maus desses meninos terminam com um tiro de calibre 12". ²

2 - Lula Costa PINTO. Delinquência Juvenil. In **REVISTA VEJA**. 29 de maio de 1991. p.34-5, 38-44.

3. Dos crimes praticados contra a criança e o adolescente,
por ação ou omissão

Continuamos apresentando pontos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada: pena- detenção de seis meses s dois anos.

O presente crime está intimamente ligado ao preceito da Constituição que determina a comunicação da prisão de qualquer pessoa e do local onde se encontra imedatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada (cfr. art. 5º, LXII),

A apreensão de criança ou adolescente deve ser comunicada imediatamente à autoridade judiciária competente, à família ou à pessoa por ele indicada, que pode ser um advogado, já que lhe assiste o direito de permanecer calado, sendo-lhe assegurada igualmente a assistência da família e de advogado (art.5º,LXIII).

O sujeito ativo da infração será a autoridade policial, assim considerando quem exerce o cargo, emprego ou função pública de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração, conceito esse que pode ser extraído do art. 5º, da Lei nº 4.898/65, pois não se compreende que seja apenas o de-

legado de polícia, o qual em regra, não efetua diligências.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: pena - detenção de seis meses a dois anos.

O crime pressupõe relacionamento de subordinação entre os sujeitos passivos e os sujeitos ativos, já que aqueles deverão estar sob autoridade, guarda ou vigilância.

O crime é de ação múltipla, podendo ser praticado de vários modos, já que o vexame ou o constrangimento podem assumir várias formas. Assim, a apreensão de uma criança com o uso de algemas constitui verdadeiro constrangimento e mesmo medida vexatória, pois até para adultos, conforme as circunstâncias, é constrangedor.

A prisão de adulto ou a apreensão da criança ou adolescente pode ser legal, mas se for efetuada de forma vexatória e constrangedora, constituirá crime por parte do responsável que a tenha efetuado.

Também a Constituição vigente assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX).

Art. 233. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância à tortura: pena- reclusão de um a cinco anos.

§ 1º. Se resultar lesão corporal grave: pena - reclusão de dois anos.

§ 2º . Se resultar lesão corporal gravíssima: pena - reclusão de quatro a doze anos.

§ 3º. Se resultar morte: pena - reclusão de quinze a trinta anos.

A Constituição Federal vigente dispõe: "A lei considerará crimes inafiançáveis e inusctíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem" (art. 5º, XLIII).

Mas, o que vem a ser tortura?

Tanto o estatuto com a lei especial não a conceituam, mas referem-se a ela como crime inclusive hediondo, seguindo o preceito constitucional.

Tortura, como ensina De Plácido e Silva "é o sofrimento, ou a dor provocada por maus tratos físicos ou morais" (Vocabulário Jurídico, vol.4, p. 1.571).

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão: pena - detenção de seis meses a dois anos.

O sujeito ativo é a autoridade competente para ordenar a imediata liberação da criança ou adolescente que tenha sido ilegalmente apreendido, compreendidos aí o juiz, o delegado e o promotor.

A criança e o adolescente não podem ser presos, mas poderão ser apreendidos.

O adolescente apreendido em flagrante por ato infracional deverá ser encaminhado desde logo, à autoridade policial (ECA, art. 172) que o entregará a seus pais, se comparecerem (ECA, art. 174) ou encaminhará ao representante do Ministério Público.

Nenhuma das autoridades a quem o adolescente for apresentado poderá deixar de ordenar sua liberação e entrega aos pais, sob pena de responsabilidade, salvo se houver justa causa para o seu recolhimento.

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei: pena - detenção de seis a dois anos.

O sujeito ativo do presente crime pode ser qualquer pessoa que impeça ou embarace a ação de autoridades competentes no exercício de suas funções, que, no caso, são o juiz da infância e da juventude, membro do Conselho Tutelar ou o representante do Ministério Público.

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição, ou explosivo: pena - detenção de seis meses a dois anos e multa.

O Estatuto procurou proteger a criança e o adolescente contra diversos perigos da vida moderna, prevendo novas figuras criminais relacionadas com atividades diárias, pois nessa época de violência tem crescido o número de pessoas que procuram comprar armas como meios defensivos.

As armas têm sido o principal alvo de adultos e adolescen-

tes, que se entregam ao furto ou roubo, pois trata-se de instrumentos necessários aos criminosos violentos.

O sujeito ativo do presente crime pode ser qualquer pessoa, que venda, forneça ainda que gratuitamente ou entregue, de qualquer forma, arma, munição ou explosivo à criança ou ao adolescente.

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida : pena - detenção de seis meses a dois anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, enquanto o sujeito passivo é a criança e o adolescente.

A conduta é representada pelos verbos vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma sem justa causa produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma à criança ou adolescente, fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida: pena - detenção de seis meses a dois anos e multa.

O objetivo da presente norma é proteger a criança e o a-

dolescente do perigo de fogos de estampido ou de artifício, que tantas vítimas têm causado, normalmente na época de festas juninas, quando são usados sem o devido controle.

Pode ser sujeito ativo deste crime qualquer pessoa, inclusive os pais, que, em regra, dão dinheiro aos filhos para comprar, ou mesmo, compram e entregam aos filhos, certas 'bombinhas' que, pelo seu conteúdo explosivo, têm causado danos físicos a muitas crianças.

Os responsáveis podem ser enquadrados na lei penal por lesões culposas, quando ocorre algum dano.

A norma estatutária pune o simples fato de vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar fogos de estampido ou de artifício a criança ou adolescente independentemente de possível dano que venha a ocorrer, pois trata-se de delito de perigo.

Muito mais importante do que legislar, é fiscalizar o cumprimento das leis existentes, pois de nada adiantarão proibições enquanto comerciantes e pais concorrerem para a prática da infração, vendendo e fornecendo às crianças fogos que lhes causam ferimentos, sem que sejam devidamente responsabilizados.

III - ATIVIDADES ESTATAIS FRENTE À DELINQUÊNCIA JUVENIL

1. Atividade assistencial

"Da parte do Estado, pouquíssimo foi feito para que os meninos tenham uma vida decente. A ação mais efetiva é obra daquelas pessoas que são o sal da terra: os voluntários, as entidades religiosas, alguns educadores e juizes de menores. "É um trabalho inglório", afirma Mário Volpi, secretário nacional do Movimento dos Meninos de Rua. "Por mais que a gente faça, os resultados são muito pequenos". Esses abnegados são poucos, contam com poucas verbas. No mundo do Estado, as coisas pioram de figura. Seria impossível inventar uma escola de bandidos tão competente como as instituições públicas encarregadas de zelar pela conduta de menores apanhados na rua. As Funabens, tal como estão organizadas, apenas servem para que os meninos percam cada vez mais a perspectiva de abandonar a criminalidade.

Se os governos anteriores fizeram pouco mais do que nada para atacar o problema dos meninos de rua, o de Collor vem tomando algumas iniciativas. No terreno das medidas concretas, o pre-

sedente lançou o programa Minha Gente, destinado a construir 5000 centros integrados de apoio à criança. No terreno do espalhafato inócuo foi criado o Ministério da Criança. Num Estado conhecido por manter milhares de funcionários inúteis espalhados por dezenas de órgãos, o novo ministério é uma máquina feita sob medida para não funcionar. O ministério contava com um único funcionário até o mês passado, além de um ministro, Alceni Guerra, que também responde pela Saúde. Agora não conta com nenhum. Esse funcionário, o pediatra Nelson Marques, acaba de ser nomeado para a vice-presidência da Fundação Nacional de Saúde, e deixou o posto. 'Não vamos fazer ações espetaculares', afirma Alceni Guerra. 'Os problemas são muitos e terão de ser enfrentados com cautela. Só podemos esperar soluções no final do governo'. O jornalista João Bosco gurgel, assessor de imprensa de Alceni no Ministério da Saúde, é mais franco. 'O ministério não existe', diz ele. 'É apenas uma idéia e um nome'. Os meninos continuam na rua. E lá continuarão roubando, matando e morrendo". ³

2. A política de atendimento

São os seguintes os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito do atendimento:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3 - Idem, ibidem, p.36.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 89. A função de membro do Conselho Nacional e dos Conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Comentando. A Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, definia as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, tendo como fundamentos básicos: 1) assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos; 2) incrementar a criação de instituições para menores que possuam características aprimoradas que informem a vida familiar, e bem assim a adaptação das entidades existentes, de modo que somente se venha a admitir o internamento do menor na falta de instituições adequadas ou por determinação judicial; 3) respeitar, no atendimento às necessidades de cada região do País, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e autopromoção dessas comunidades.

A Lei nº 4.513/64, que criou a FEBEM, está sendo revogada expressamente pelo Estatuto (art. 167), pois uma nova política de atendimento à criança e ao adolescente deve ser implantada e esperamos que seja para valer, pois o que sempre tem ocorrido em nosso país é a substituição de leis, sem que se faça realmente algo de sério pelas crianças carentes, abandonadas e infratoras, que sempre estiveram desprotegidas e marginalizadas.

As diretrizes básicas do atendimento à criança ou ao adolescente continuam sendo as mesmas ao longo desses últimos anos, em que a filosofia consiste em assegurar prioridade à inte-

gração do menor na comunidade, mantendo-o sempre que possível em lares substitutos, evitando-se ao máximo a sua internação, salvo em casos excepcionais.

A questão do menor é essencialmente social, cabendo à própria comunidade atendê-lo e assisti-lo, resolvendo seus problemas através de maior conscientização e participação comunitária. Apesar das campanhas desenvolvidas, não têm sido ainda satisfatórias as contribuições da comunidade, salvo o trabalho de algumas entidades particulares que têm colaborado no serviço de atendimento.

É indispensável que haja um esforço conjunto da União, Estados e Municípios no atendimento aos menores carentes, abandonados e delinquentes, principalmente com a participação dos Municípios, que têm interesse direto na solução local de muitos serviços prioritários.

Cada Município deve ter sua Secretaria de Promoção Social com programas de assistência social para as famílias necessitadas, cadastramento dessas famílias e, conseqüentemente, dos menores carentes, abandonados e delinquentes, como única forma de enfrentar o problema diretamente, já que à União e aos Estados cabe a distribuição de verbas necessárias.

Daí ser diretriz básica da política de atendimento a municipalização do atendimento com a participação efetiva e eficiente das entidades locais, mediante a fiscalização pelos Conselhos Tutelares municipais, que devam ser criados com a necessária urgência para que a previsão legal não caia no esquecimento ou deixe de contar com o Poder Público Municipal, que deverá ter uma participação indispensável nesse atendimento.

É preciso, principalmente, que a opinião pública seja devidamente conscientizada da existência desses problemas evoluindo os menores, assim como da urgência em enfrentá-los com seus próprios recursos, dando cada comunidade a sua parcela espontânea e necessária ao atendimento aos menores.

Essa campanha de esclarecimento deve contar com os clubes de serviços locais, assim como os órgãos de classe existentes, já que o atendimento aos menores deve constituir realmente um programa prioritário, dada sua importância e necessidade, com reflexos no futuro.

O art. 88, que trata das diretrizes da política de atendimento, prevê a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Por sua vez, o art. 159 dispõe que a União, no prazo de noventa dias contados da publicação do Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento, competindo também aos Estados e Municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos no Estatuto.

a função de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais não será remunerada, mas considerada de interesse público relevante (art. 89).

Além do conselho municipal, haverá também em cada município o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, encarregado

pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131), composto de cinco membros eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três anos, permitida uma reeleição. Lei municipal disporá sobre eventual remuneração de seus membros (art. 134). Tal conselho será de grande importância no atendimento aos menores, dadas suas inúmeras atribuições (art. 136). ⁴

4 - NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. p. 97-100.

IV - ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E O NOVO ORDENAMENTO JURÍDICO

1. Prevenção da delinquência juvenil

Beccaria é apontado como um dos primeiros autores a realçar a importância do papel da prevenção. Sua obra "Dos Delitos e das Penas" contém, no último capítulo, um ensinamento que se tornou célebre: é preferível prevenir os crimes a punir os criminosos.

A adoção de um vastíssimo esquema de medidas preventivas é capaz de refrear a criminalidade, de reduzi-la a um nível suportável.

No âmbito dos menores adquire a prevenção um significado maior, tanto mais quando se considera que os esforços desenvolvidos com essa finalidade concorrem para prevenir a delinquência em geral.

Sob todos os aspectos evidencia-se, pois, absurda a de-

sassistência às crianças abandonadas, às crianças carentes, às crianças em perigo moral, desde que tal atitude lhes abre, às escancaradas, portas que nunca deveriam transpor.

No período de zero a sete anos, a carência de alimentação adequada, capaz de responder às necessidades do organismo, pode, inclusive, afetar-lhe os neurônios a ponto de causar comprometimentos irreversíveis, em nada surtindo efeito as tentativas posteriores de recuperação.

Dispensados à criança e ao adolescente, no entanto, os cuidados de que necessitam, sobretudo quando em perigo de delinquir, desanuviam-se, em parte, as perspectivas do seu futuro.

Não faz sentido, por via de consequência, aguardar passivamente a manifestação de atos anti-sociais por parte das crianças e adolescentes: urge antecipar-se-lhes, adotando-se medidas que os protejam e os previnam de delinquir, mesmo porque é muito mais lógico e mais econômico prevenir do que reparar.

Se até o final de século passado e princípios deste predomina uma postura punitiva, repressiva, amenizada em seu rigorismo pela menoridade dos infratores, no presente o que prevalece é a concepção de medidas de caráter educacional e um amplo e ininterrupto labor preventivo.

Hoje, na luta contra a delinquência juvenil, assume a prevenção uma relevância cada vez mais acentuada, muito acima do tratamento.

O grande número de menores abandonados e carentes repre-

senta, com certeza, um repto para a nação brasileira, à qual toca aceitá-lo não apenas como imposição da justiça social mas também como uma condição basilar para seu desenvolvimento pleno e integrado.

Prevenir a delinquência juvenil é impedir um genocídio social que se permite esteja sendo praticado contra milhares de crianças e adolescentes, espalhados nos quatro cantos deste país.

A profilaxia da delinquência juvenil é, sem dúvida, uma tarefa de extraordinárias dimensões, sobretudo quando consideramos a gama de seus fatores endógenos e exógenos.

Entre os fatores exógenos da delinquência juvenil se incluem o desenvolvimento, a urbanização, a pobreza, a família, a falta de escolaridade, o convívio social impróprio e os meios de comunicação social. A ação preventiva vê-se, partindo de uma visão multissetorial do problema, desdobra-se em áreas diversas, implicando um largo processo incidente sobre o social, o econômico, o político e o cultural.

2. Trabalho a ser desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de Goiás

2.1. Conceituação

a. criança/adolescente

Nos termos da lei 8069, de 13 de julho de 90, criança é a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

b. ato infracional

Considera-se ato infracional, nos termos da lei, a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

c. apreensão

É o ato ou efeito de privar o adolescente de seu direito à liberdade, em face da prática de conduta infracional.

A apreensão somente ocorrerá em caso de flagrante de ato infracional ou em razão de ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

d. Conselho Tutelar

Trata-se de órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Haverá em cada município, segundo prevê a norma, no máximo, um conselho Tutelar que será composto 05 (cinco) membros eleitos pelos cidadãos residentes no município e com mandato de 03 (três) anos.

e. Juiz da Infância e da Juventude

É a autoridade representante do Poder Judiciário, com a competência para aplicação das normas relacionadas com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

f. entidade de atendimento

É a entidade governamental e não-governamental que se responsabiliza pelo planejamento e execução de programas de acolhimento, proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente.

2.2. Pressupostos básicos para atuação do policial militar empenhado em ocorrências envolvendo criança ou adolescente

a. Proteção integral da criança e do adolescente e o fundamento doutrinário do Estatuto. Dessa forma deve ser entendido que não é permitido nenhum tipo de discriminação contra os mesmos. A eles será dispensada a necessária proteção que lhes garanta os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

b. Pleno conhecimento da nova ordem jurídica. O Estatuto objetiva criar oportunidade e facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente. Alerta que esses são sujeitos de direitos, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento e que têm prioridade absoluta de atendimento.

A norma aborda ainda os aspectos relativos às políticas sociais básicas, às políticas assistenciais (em caráter supletivo), aos serviços de proteção, à defesa da criança e adolescente vitimizados, à proteção jurídico-social, à municipalização das ações e à participação da comunidade na organização dessas políticas e ações.

Assegurados pela Constituição Federal (art. 228) a criança e o adolescente são penalmente inimputáveis, sujeitos às normas da legislação especial.

Dessa maneira, deve ficar entendido que, a criança e o adolescente infratores, por terem praticado contravenção ou crime,

sujeitar-se-ão às penalidades próprias do Estatuto aprovado pela lei 8069 de 13 de julho de 1990, que insere medidas de proteção e sócio-educativas, aplicáveis, respectivamente, pelo Conselho Tutelar e autoridade judiciária competente.

Além das medidas de proteção dos direitos individuais, a lei cuida ainda das garantias processuais.

Para a fiscalização do cumprimento da lei está prevista a participação da comunidade. Ela, através dos mecanismos de defesa e proteção dos interesses difusos e coletivos, pode levar autoridades omissas ou transgressoras ao banco dos réus.

A tropa deve ser exaustivamente instruída sobre o conteúdo do Estatuto, mormente nos aspectos em que poderá ser "chamada" a atuar.

c. Garantias dos direitos. Assegurar os direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade é dever da família, da comunidade e do Poder Público. Estes direitos estão contidos nos artigos 5º e 227 da Constituição Federal.

Dentre os direitos ali citados, interessa-nos, de imediato, aqueles que serão observados quando do relacionamento do militar com a criança ou adolescente, quais sejam: o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. São os chamados direitos humanos.

A liberdade da criança ou do adolescente, nos termos da lei, traduz-se em "ir, vir e estar nos locais públicos e comunitários, ressalvadas as restrições legais", bem como "buscar re-

fúgio, auxílio e orientação" quando vitimizado. O respeito à criança ou ao adolescente será manifestado através da inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral e da preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças, espaços e objetos pessoais.

Garantir a dignidade da criança e do adolescente é protegê-los contra qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, constrangedor e vexatório.

d. Integração operacional. A integração operacional entre os diversos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, segurança Pública e de Assistência Social é enfatizado de modo especial.

Tal propósito fortalece o moderno entendimento do Sistema de Defesa Social e evidencia o seu ideal funcionamento. Dessa maneira, cada órgão, esforçando-se para integrar-se com os demais, como engrenagens harmônicas, capaz de cumprir o seu papel específico.

2.3. Atuação do policial militar em casos de flagrante de ato infracional

a. Nos atos praticados por criança:

1) será encaminhada ao Conselho Tutelar do Município onde se verificou o ato infracional a quem será dirigido o BO. No caso de existir mais de um Conselho Tutelar, o comandante da fração local ajustará com os mesmos, observando —

se a articulação da fração.

2) Caso o Conselho Tutelar não esteja instalado, encaminhará o infrator à autoridade judiciária, a quem será dirigido o BO.

3) Ou, na impossibilidade de observar as alíneas anteriores, encaminhará a criança aos pais ou responsável, dirigindo-se o BO à autoridade judiciária. Neste caso, haverá necessidade de ajustar procedimentos com aquela autoridade judiciária, uma vez que poderá surgir nova orientação.

b) Nos atos praticados por adolescentes:

1) Fará apreensão em flagrante e o informará dos seus direitos;

2) Conduzirá o mesmo à presença da autoridade de Polícia judiciária, à qual dirigirá o BO.

3) Constitui flagrante de ato infracional a pessoa (criança ou adolescente) que:

(a) está cometendo o ato;

(b) acaba de cometê-lo;

(c) é perseguida, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser ela a autora do crime ou da contravenção;

(d) é encontrada, logo após, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ela a autora da infração.

4) Ocorrendo apreensão de produtos e instrumentos da infração terão eles a seguinte destinação:

(a) os utilizados nas infrações praticadas por crianças, serão entregues na Delegacia de Polícia Judiciária, lavrando-se novo BO de acordo com o registrado para o Conselho Tutelar. Neste caso será utilizado o mesmo número do BO;

(b) aqueles utilizados por adolescentes serão entregues, juntamente com o BO, para a autoridade de Polícia Judiciária;

(c) os utilizados em infrações praticadas contra a criança ou adolescente, serão entregues à autoridade destinatária do BO.

5) O adolescente apreendido, de imediato será conduzido à presença da autoridade de Polícia Judiciária. Neste caso, será encaminhado para a Delegacia de Polícia Judiciária Especializada - se houver - ou Delegacia de Polícia Local.

6) Inexistindo na localidade Delegacia de Polícia Judiciária, o comandante da fração ajustará com a autoridade Judiciária competente a destinação do adolescente;

7) No caso de co-autoria com pessoa maior de 18 (dezoito) anos e havendo Delegacia Especializada para adolescente, a ocorrência será conduzida e registrada naquela Delegacia Especializada.

8) O militar é obrigado a informá-lo:

que está apreendido;

que tem o direito de ficar calado;

que será levado ao órgão tal (dizer qual);

que tem o direito de ser assistido por pessoa da família e por advogado;

que tem o direito de informar a quem sua apreensão deve ser comunicada.

9) o adolescente apreendido tem o direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão. O militar não deverá sentir-se constrangido, vez que todas as suas ações devem ser transparentes.

2.4. Da abordagem, busca pessoal e condução da criança e do adolescente

a) Da abordagem

1) Situações em que será procedida:

- flagrante de ato infracional;
- indícios fundados de suspeição;
- para assistir;
- reconhecimento de pessoa procurada;
- para cumprir mandados expedidos por autoridade competente.

2) Forma adequada de abordagem:

- A abordagem da criança e do adolescente deve ser normal, tran-
quila, de modo que não haja tratamento desumano, violento, ater-
rorizante, vexatório ou constrangedor;
- o militar será enérgico, se necessário. Atuará de maneira se-
rena e evitará postura truculenta, atrabiliária ou prepotente ob-
servando os métodos e técnicas de abordagem. Deverá considerar a
"fragilidade" da criança e do adolescente, nunca se esquecendo *de*
que eles são sujeitos de direitos e que a missão do militar é
garanti-los.

b) Da busca pessoal

1) Situações em que ela ocorrerá:

- quando da apreensão do adolescente infrator;
- quando se verificar fundadas suspeitas de posse de armas e/ou
de produtos de crime;
- quando das ~~excol~~has diversas.

2) Procedimentos comuns:

- a busca pessoal minuciosa, em criança ou adolescente do sexo

feminino, será realizada por militar feminino. Na impossibilidade de assim proceder, buscará o apoio de pessoas idôneas, do sexo feminino;

- atenção especial será dispensada à criança e ao adolescente portadores de defeitos físicos, doenças infecto-contagiosas e doenças mentais.

c) Da condução

1) É vedada a condução de crianças e adolescentes em compartimento fechado da viatura policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

2) Caso haja possibilidade de risco de vida para o militar, para o adolescente apreendido ou para terceiros, adotar-se-ão medidas necessárias para neutralizá-lo, observados os limites da lei.

d) Situações especiais

1) Crianças ou adolescentes "perdidos" e "abandonados".

a - serão entregues aos pais ou responsáveis ou quando não forem localizados ao Conselho Tutelar do município mediante Boletim de Ocorrências.

b - Todos os atos dos policiais militares devem ser testemunhados e na impossibilidade do arrolamento de testemunhas a situação será declarada no Boletim de ocorrências.

c - É vedado ao policial militar divulgar, total ou parcialmente, dados pertinentes à ocorrência policial que tenha como autor de ato infracional criança ou adolescente.

d - Cópia do Boletim de Ocorrências decorrente de ato infracional somente será fornecida em atendimento a requisição de judiciária do Conselho Tutelar e do Ministério Público.

C O N C L U S ã O

Após traçarmos um panorama global da delinquência juvenil, em todas as suas fases, julgamos indispensável reunir, a seguir, as conclusões básicas da presente dissertação - fruto de reflexões, leituras e experiências ao longo de nossa vida policial militar e pública.

O que oferecerá ao leitor e em especial aos valorosos policiais militares da Polícia Militar do Estado de Goiás, uma síntese dos capítulos precedentes e servirá de subsídio, também aos que se proponham pesquisar com maior amplitude sobre tema tão importante. No dia-a-dia, o policial militar irá se confrontar com menores infratores, por isso deverá saber cumprir e entender o seu dever, levando sempre em consideração que cada ser humano é uma criança adulta. ?

A delinquência juvenil ubíqua e atual, é parte do problema global da criminalidade e tende a acompanhar-lhe o aumento quantitativo e qualitativo. Fenômeno, mais urbano do que rural, atinge especialmente os menores do sexo masculino.

No Brasil, a delinquência juvenil é um problema eminentemente estrutural. Em sua maior parte são esses menores procedentes das classes desfavorecidas ^{que} e praticam, na maioria das vezes, delitos contra o patrimônio, destacando-se entre eles o furto.

No nosso trabalho mostramos todos os fatores endógenos e exógenos. Entre os fatores exógenos estão incluídos: a) o desenvolvimento; b) a urbanização; c) a pobreza; d) a família; e) a falta de escolaridade; f) o convívio social impróprio; e f) os meios de comunicação social.

Com o novo código, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, adequamos as várias maneiras pelas quais o policial-militar deve proceder diante de ato infracional, praticado pela criança ou adolescente, ^{uma} vez que o primeiro contato é com o policial-militar, no policiamento preventivo, quer pela sua presença ^{imediata} intimidante nas ruas, quer pela descoberta de condições favoráveis à delinquência ou pela identificação de menores com problemas, ^{ressaltando} ainda que cada um de nós, individualmente, pode contribuir, em maior ou menor grau, para reduzir os índices da delinquência juvenil e prevenir a prática de atos anti-sociais.

A participação da comunidade é indispensável; empresas, associações de classe, lojas maçônicas, clubes de serviço devem ser convocados, pois somente com a integração de todos é que poderemos atingir as metas almejadas, reduzindo a delinquência juvenil a níveis toleráveis, pois ^{seu} irreal é falar-se na extinção da delinquência juvenil.

Analisando tudo o que foi descrito neste trabalho, é de extrema importância que sejam apresentadas propostas, objetivando

dotar a Polícia Militar de condições técnicas para prestar melhores serviços à comunidade:

1. Os Comandantes das Unidades Operacionais devem manter contato com os órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Polícia Judiciária e Assistência Social, buscando a integração operacional e o ajustamento de procedimentos visando ao atendimento, encaminhamento, registro e destinação das ocorrências policiais que envolvam crianças ou adolescentes infratores ~~em~~ não infratores.
2. Levar o nosso PM a estudar e compreender o novo Estatuto e os fatos que motivaram sua consecução, fazendo-o ver que, dentro da nova realidade, as PM deixarão o papel de controladores sociais para serem protetoras da Criança e do Adolescente.
3. Designar, a nível estadual, comissão de Oficiais para, em combinação com grupos de áreas afins elaborar os procedimentos policiais a serem adotados.
4. Incluir nos currículos dos diversos cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, Extensão e Curso Superior de Polícia, disciplina que estude amplamente o Estatuto da Criança e do Adolescente.
5. Elaborar Nota de Instrução que norteie os procedimentos do Policial-Militar sobre a nova concepção de Criança e de Adolescente determinada pelo Estatuto, de modo que venha a adquirir conhecimentos e assumir comportamentos e atitudes coerentes com essa concepção, através de: instrução sistemática à tropa, fiscalização da atuação do PM e palestras educativas proferidas por equipes especializadas, com a utilização de todos os recursos audiovisuais disponíveis.

6. Reorientar a atividade da PM/Fem, privilegiando sua atuação junto a entidades e serviços de atendimento à criança e ao adolescente.
7. Realizar periodicamente seminários versando sobre a criança e o adolescente, visando ao acompanhamento e atualização da aplicabilidade do Estatuto.
8. Esclarecer a população, em conjunto com outras instituições, sobre os direitos da criança e do adolescente, fazendo com que a mesma participe da garantia desses direitos e informe à Polícia os casos de violação desses direitos.
9. Criar e manter equipes especializadas sobre a criança e o adolescente, compostas de Oficiais Superiores, Intermediários, Subalternos e Graduados para que possam estar em constante atualização sobre o campo em estudo, com o objetivo de transmitir conhecimentos atualizados para suas Corporações.
10. Participação da PM nos Conselhos de Defesa de Direitos. Integração e participação na política de Defesa dos Direitos.
11. Programar e estimular a realização de palestras educativas para os públicos interno e externo, observadas as peculiaridades e a forma específica da abordagem do assunto.
12. Alertar as Seções responsáveis pela Comunicação Social a respeito das restrições legais previstas, quanto à publicidade da ocorrência envolvendo criança ou adolescente.

BIBLIOGRAFIA

01. ALBERGARIA, Jason. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo, Saraiva, 1991.
02. BARREIRA, Wilson. Brasil, o direito do menor. 2.ed. São Paulo, Atlas, 1991.
03. BRASIL. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.
04. LEAL, César Barros. A delinquência juvenil: seus fatores exógenos e prevenção. Aide, 1983.
05. NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. São Paulo, Saraiva, 1991.
06. Revista VEJA. 29 de maio de 1991.